



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 192\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	2 990\$00	2 210\$00	I Série	3 900\$00	3 120\$00
II Série	1 950\$00	1 170\$00	II Série	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..		8\$00			

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção dos Serviços de Administração.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Direcção de Administração.

Ministério da Justiça:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Ministério das Finanças:

Direcção de Serviço da Administração.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção de Administração.

Ministério das Infraestruturas e Habitação:

Direcção de Serviços de Administração.

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Direcção de Administração.

Instituto Pedagógico.

Ministério da Saúde:

Direcção de Administração.

Ministério do Emprego, Formação e Integração Social:

Direcção dos Serviços Administrativos.

Ministério da Cultura:

Arquivo Histórico Nacional.

Município de Santa Cruz:

Câmara Municipal.

Município de São Miguel:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos da Directora-Geral da Administração Pública, por sub-delegação de S. Ex.^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 8 de Junho de 2000:

Luciano Cardoso, professor do ensino primário, referência 3, escala A, do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º n.º 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 77º do Estatuto do Pessoal Docente, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 10/97, de 8 de Maio, com direito a pensão provisória anual de 297 3000\$ (duzentos e noventa e sete mil, trezentos escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de contas em 28 de Julho de 2000).

De 9:

José Manuel Lopes Pereira, sub-chefe principal, referência 7, escalão C, da Polícia de Ordem Pública, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido considerado incapaz de exercer as suas funções de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 24 de Fevereiro de 2000, e homologado por despacho do Ministro da Saúde de 1 de Março de 2000, com direito a pensão provisória anual de 895 569\$ (oitocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Julho de 2000).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 01.03.04 do orçamento vigente.

De 2 de Julho:

Maria de Jesus Veiga Miranda Mascarenhas, secretária de Embaixada do 4º escalão, exercendo em comissão ordinária de serviço, as funções de Directora dos Assuntos Económicos e da Integração Regional, colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1 do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para prestação de prova de mestrado em Lisboa, por um período de 45 dias, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9º, código 01.01.02 do orçamento vigente.

Jandira Regina Almeida Fonseca, técnica superior, referência 13, escalão A, da DGARPC do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1 do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para participar num estágio sobre o tema «Produção de Programas de Televisão», no período de 4 de Julho a 15 de Setembro do corrente ano, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, código 01.01.02 do orçamento vigente.

De 3:

Diamantino Nunes Santos Silva, técnico-adjunto, referência 11, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Administração do Ministério da Saúde, em serviço no Hospital Central «Dr. Agostinho Neto», colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1 do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar uma formação nas áreas de Águas e Alimentos, no Instituto Ricardo Jorge, em Lisboa, por um período de 9 meses, com efeitos a partir de 29 de Junho de 2000.

Maria José Cardoso, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, no Hospital «Agostinho Neto» — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1 do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar uma formação nas áreas de Águas e Alimentos, no Instituto Ricardo Jorge, em Lisboa, por um período de 9 meses, com efeitos a partir de 29 de Junho de 2000.

De 17

Júlio Andrade, médico assistente, escalão IV, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, em serviço no Hospital Central «Dr. Agostinho Neto» — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1 do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para dar continuidade ao curso de especialização em Oftalmologia, iniciado em Janeiro de 1995, em Portugal, por um período de 6 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

Ana Paula Morais Matos de Oliveira, notária chefe de nível I, do Cartório Notarial de S. Vicente — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1 do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um curso de Extensão Univer-

sitária para Conservadores e Notário, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra — Portugal, por um período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de Março de 1999.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 6º, código 01.01.02 do orçamento vigente.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série nº 26/2000, de 26 de Junho, o despacho da desligação de serviço, para efeitos de aposentação da Eunice Adozinda Mira Godinho Pires Ferreira, controlador principal, referência 9, escalão E, do quadro da Direcção-Geral das Alfândegas, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Eunice Adozinda Mira Godinho Pires Ferreira, oficial principal, referência 9, escalão E.

Deve ler-se:

Eunice Adozinda Mira Godinho Pires Ferreira, controladora principal, referência 9, escalão E.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 3 de Agosto de 2000. — A Directora-Geral, *Yanira Duque Monteiro*.

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 4 de Abril de 2000:

José António dos Santos Semedo, licenciado em direito, nomeado para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração da Chefia do Governo, nos termos previstos no artigo 28º, nºs 1, alínea c) e 2, alínea c), do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 13º, nºs 1 e 3, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

O encargo correspondente serão suportados pela dotação na Cl.Ec. 01.01.02. do orçamento para 2000 da Direcção dos Serviços de Administração da Chefia do Governo. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Julho de 2000).

Direcção dos Serviços de Administração da Chefia do Governo, r Praia, de Abril de 2000. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despachos de S. Exª o Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 9 de Fevereiro de 2000:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 2º, 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto e, com o artigo 25º do Decreto-Legislativo nº 5/98, de 26 de Outubro, progridem para escalão imediatamente superior os elementos da Polícia de Ordem Pública abaixo indicados, com efeitos a partir do dia 1 de Março de 2000.

Eugénia Rosa Silva Santos Oliveira, subintendente, referência 11, escalão A, para B;

João Domingos Baptista Gomes de Pina, comissário, referência 10, escalão B, para C,

Guilherme Cardoso, subcomissário, referência 9, escalão C, para D;

Manuel António Alves, subcomissário, referência 9, escalão A, para B;

- Alírio Correia e Silva, subcomissário, referência 9, escalão A, para B;
- Manuel de Jesus Monteiro, subcomissário, referência 9, escalão A, para B;
- José Júlio Correia Semedo, subcomissário, referência 9, escalão A, para B;
- Fortunato Antunes Gomes, chefe de Esquadra, referência 8, escalão A, para B;
- Elísio Vieira Mendes, chefe de Esquadra, referência 8, escalão A, para B;
- Alberto Lopes da Veiga, chefe de Esquadra, referência 8, escalão E, para F;
- Marcos Evangelista Brito, subchefe principal, referência 7, escalão C, para D;
- Alberto dos Santos Correia Delgado, subchefe principal, referência 7, escalão A, para B;
- Carlos Fortes Barbosa, subchefe principal, referência 7, escalão C, para D;
- Júlio Amadeu Rodrigues Pereira, subchefe ajudante, referência 6, escalão B, para C;
- José Rui Faria Monteiro, subchefe ajudante, referência 6, escalão B, para C;
- Manuel Henrique Cardoso Jesus de Pina, subchefe ajudante, referência 6, escalão A, para B;
- Manuel do Nascimento de Carvalho Ribeiro, 1º subchefe, referência 5, escalão A, para B;
- Nelson António Fonseca Silva, 1º subchefe, referência 5, escalão A, para B;
- Daniel Alves Gonçalves, 1º subchefe, referência 5, escalão A, para B;
- João Nascimento Santos, 1º subchefe, referência 5, escalão A, para B;
- Francisco Socorro Gomes, 1º subchefe, referência 5, escalão A, para B;
- Tito Lívio Monteiro, 1º subchefe, referência 5, escalão A, para B;
- Lourenço Martins Fernandes, 1º subchefe, referência 5, escalão A, para B;
- João Carlos Lopes Teixeira, 1º subchefe, referência 5, escalão A, para B;
- José Furtado Cardoso, 1º sub-chefe, referência 5, escalão A, para B;
- Joaquim Nunes, 1º subchefe, referência 5, escalão A, para B;
- António Marcolino Gomes de Pina, 2º subchefe, referência 4, escalão C, para D;
- António Tavares da Costa, 2º subchefe, referência 4, escalão B, para C;
- Arlindo dos Reis Monteiro, 2º subchefe, referência 4, escalão A, para B;
- Bernardino Monteiro, agente principal, referência 3, escalão D, para E;
- José Lopes Teixeira, agente principal, referência 3, escalão D, para E;
- Carlos António Fernandes, agente principal, referência 3, escalão D, para E;
- Francisco da Silva Pinto, agente principal, referência 3, escalão D, para E;
- Miguel Ângelo Sanches Baessa, agente principal, referência 3, escalão D, para E;
- Eduardo Vieira Mendonça, agente principal, referência 3, escalão D, para E;
- Carlos Mendes Dias, agente principal, referência 3, escalão D, para E;
- João Andrade Lopes, agente principal, referência 3, escalão D, para E;
- Pedro Lopes de Almeida, agente principal, referência 3, escalão D, para E;
- José Carlos Soares Rosa, agente principal, referência 3, escalão D, para E;
- Marcos José Ramos, agente principal, referência 3, escalão D, para E;
- Mário de Pina, agente principal, referência 3, escalão D, para E;
- José Henrique Coelho Miranda, agente de 1ª classe, referência 2, escalão C, para D;
- Manuel dos Santos Vieira, agente de 1ª classe, referência 2, escalão F, para G;
- José Lopes Teixeira, agente de 1ª classe, referência 2, escalão B, para C;
- José Júlio Lopes da Graça Martins, agente de 1ª classe, referência 2, escalão B, para C;
- Agostinho Pinto Gonçalves, agente de 1ª classe, referência 2, escalão B, para C;
- António Neves Lopes, agente de 1ª classe, referência 2, escalão B, para C;
- Felisberto Tavares Fernandes, agente de 1ª classe, referência 2, escalão B, para C;
- Alcides da Moura, agente de 1ª classe, referência 2, escalão B, para C;
- António Lopes Barbosa, agente de 1ª classe, referência 2, escalão B, para C;
- António Lopes Vieira, agente de 1ª classe, referência 2, escalão B, para C;
- António Tavares de Carvalho, agente de 1ª classe, referência 2, escalão B, para C;
- Arlindo Lopes Cardoso, agente de 1ª classe, referência 2, escalão B, para C;
- Arlindo Varela, agente de 1ª classe, referência 2, escalão B, para C;
- Armando dos Santos, agente de 1ª classe, referência 2, escalão B, para C;
- Armando Mateus Silva, agente de 1ª classe, referência 2, escalão B, para C;
- Armando Vaz, agente de 1ª classe, referência 2, escalão B, para C;
- Benvindo Semedo Mendes, agente de 1ª classe, referência 2, escalão B, para C;
- Cecílio Coronel Fonseca, agente de 1ª classe, referência 2, escalão B, para C;
- Domingos Furtado Lopes Rodrigues, agente de 1ª classe, referência 2, escalão B, para C;
- Emílio Gonçalves Cardoso, agente de 1ª classe, referência 2, escalão B, para C;
- Fernando dos Santos Neves, agente de 1ª classe, referência 2, escalão B, para C;
- Francisco Gomes Teixeira, agente de 1ª classe, referência 2, escalão B, para C;
- Adriano Henriques Fernandes Tavares, agente de 1ª classe, referência 2, escalão A, para B;

- Agnelo Correia Fernandes, agente de 1ª classe, referência 2, escalão A, para B;
- António Martins Rocha, agente de 1ª classe, referência 2, escalão A, para B;
- Arnaldo Furtado da Silva, agente de 1ª classe, referência 2, escalão A, para B;
- Cornélio Vieira Furtado, agente de 1ª classe, referência 2, escalão A, para B;
- Fernando Alves, agente de 1ª classe, referência 2, escalão A, para B;
- Filomena dos Santos, agente de 1ª classe, referência 2, escalão A, para B;
- Franklim Pereira Correia, agente de 1ª classe, referência 2, escalão A, para B;
- Gustavo Lopes Delgado, agente de 1ª classe, referência 2, escalão A, para B;
- João Alberto Almada Ramos, agente de 1ª classe, referência 2, escalão A, para B;
- João Baptista Andrade, agente de 1ª classe, referência 2, escalão A, para B;
- João Gomes 2º, agente de 1ª classe, referência 2, escalão A, para B;
- José Gomes de Pina, agente de 1ª classe, referência 2, escalão A, para B;
- Justino Semedo Lopes Moreira, agente de 1ª classe, referência 2, escalão A, para B;
- Maria da Conceição Mendes Furtado, agente de 1ª classe, referência 2, escalão A, para B;
- Maria Teresa Oliveira Cabral, agente de 1ª classe, referência 2, escalão A, para B;
- Osvaldo da Costa Wahnnon Gonçalves, agente de 1ª classe, referência 2, escalão A, para B;
- Quintino Gonçalves Moreno, agente de 1ª classe, referência 2, escalão A, para B;
- Renato Pereira de Carvalho, agente de 1ª classe, referência 2, escalão A, para B;
- Senhorinha Évora da Cruz, agente de 1ª classe, referência 2, escalão A, para B;
- Fernandinha Lopes Semedo, agente de 2ª classe, referência 1, escalão A, para B;
- Pedro Alexandre Lopes, agente de 2ª classe, referência 1, escalão A, para B;
- Roberto Costa Fernandes, agente de 2ª classe, referência 1, escalão A, para B;
- Domingos Sanches Tavares, agente de 2ª classe, referência 1, escalão A, para B;
- Celestino Monteiro Tavares, agente de 2ª classe, referência 1, escalão A, para B;
- José Maria Gomes Rebelo, agente de 2ª classe, referência 1, escalão A, para B;
- Mário Delgado Santos, agente de 2ª classe, referência 1, escalão A, para B;
- Daniel Graciano Mendes Barros, agente de 2ª classe, referência 1, escalão A, para B;
- Agnelo Andrade Gonçalves, agente de 2ª classe, referência 1, escalão A, para B;
- Paulino Maria de Rosário Ferreira, agente de 2ª classe, referência 1, escalão A, para B;
- António Varela Lopes, agente de 2ª classe, referência 1, escalão A, para B;
- Celestino Semedo Cunha, agente de 2ª classe, referência 1, escalão A, para B;
- Dulcineia Tavares Andrade, agente de 2ª classe, referência 1, escalão A, para B;
- Alda de Fátima Silva Rocha, agente de 2ª classe, referência 1, escalão A, para B;
- Adriano Correia Moreno, agente de 2ª classe, referência 1, escalão A, para B;
- José Carlos Moreno Sanches, agente de 2ª classe, referência 1, escalão A, para B;
- João Augusto Mendes Teixeira de Barros, agente de 2ª classe, referência 1, escalão A, para B;
- Salazar Santos Rodrigues, agente de 2ª classe, referência 1, escalão A, para B;
- Édna Margarida dos Santos Tavares, agente de 2ª classe, referência 1, escalão A, para B;
- Jorge Humberto Fonseca, agente de 2ª classe, referência 1, escalão A, para B;
- Alexandre Barbosa Fernandes, agente de 2ª classe, referência 1, escalão A, para B;
- Antonieta Soares Mendes Golçalves, agente de 2ª classe, referência 1, escalão A, para B;
- António Rocha da Luz, agente de 2ª classe, referência 1, escalão A, para B;
- Arlindo Francisco dos Santos, agente de 2ª classe, referência 1, escalão A, para B;
- Dina Estela Moreno Horta Mendes, agente de 2ª classe, referência 1, escalão A, para B;
- Luciano Brito Lima, agente de 2ª classe, referência 1, escalão A, para B;
- Maria Emília dos Santos Borges, agente de 2ª classe, referência 1, escalão A, para B;
- Maria de Lourdes Furtado Tavares Silva, agente de 2ª classe, referência 1, escalão A, para B;
- Agnelo Lopes Tavares 2º, agente de 2ª classe, referência 1, escalão A, para B;
- Eloisa Helena Lopes Fonseca, agente de 2ª classe, referência 1, escalão A, para B;
- Andreza Fernandes Almeida, agente de 2ª classe, referência 1, escalão A, para B;
- Maria Manuela Conceição Ramos Moreira, agente de 2ª classe, referência 1, escalão A, para B.

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 8 de Agosto de 2000. — Pelo Director, *António José Semedo Correia*.

—oço—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Direcção de Administração

Despachos de S. Ex.º o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 3 de Agosto de 2000:

Nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 25/2000, de 19 de Junho de 2000, são exonerados, voluntariamente, como se indica, os funcionários do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Da Embaixada de Cabo Verde em Roma:

Lucialina Maria Brito, técnico adjunto, referência 11, escalão C;

Zenaída F. Barbosa, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B;

Vicente Santos Ambrósio, condutor auto, referência 2, escalão B;

Vicente Nascimento, condutor auto, referência 2, escalão B.

Da Embaixada de Cabo Verde em Bruxelas:

José Pedro Varela Ribeiro, condutor auto, referência 2, escalão G;

Da Embaixada de Cabo Verde em Paris:

Ana Paula Pestana Heineken, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B;

Da Embaixada de Cabo Verde em Luanda:

Casimiro Afonso Rodrigues, assistente administrativo, referência 6, escalão E;

Maria Luisa da Conceição Duarte, assistente administrativo, referência 6, escalão E;

Maria Mafalda de Sena, assistente administrativo, referência 6, escalão C;

José Veríssimo Rodrigues Pires, assistente administrativo, referência 6, escalão D;

Ariana Helena do Rosário Silva, assistente administrativo, referência 6, escalão B.

Da Embaixada de Cabo Verde em Washington:

António Henrique M. Pinto, condutor auto, referência 2, escalão C;

Da Embaixada de Cabo Verde em Dakar:

Marcel Moreira, oficial principal, referência 9, escalão D;

Gualdino Sousa, oficial principal, referência 9, escalão D;

Ireneia Sousa, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B;

Carlos Barbosa Vicente, condutor auto, referência 2, escalão B.

Do Consulado Geral em Boston:

Aguinaldo Lopes da Fonseca, assistente administrativo, referência 6, escalão B.

Do Consulado Geral em Roterdam:

José Gilberto Borges Mendes, oficial administrativo, referência 8, escalão B;

Maria Adelaide Andrade C. Nascimento, assistente administrativo, referência 6, escalão E;

Maria Luisa Silva Gonçalves, assistente administrativo, referência 6, escalão D;

Emanuel Oliveira, condutor auto, referência 2, escalão C.

Direcção de Administração, na Praia, 10 de Agosto de 2000. — O Director de Administração, António do Rosário Ramos.

—o—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção dos Serviços Judiciários

Despachos de S. Ex^a a Ministra da Justiça:

De 5 de Abril de 2000:

José Pedro Salomão Barbosa, ajudante de escrivão de Direito, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocado no 1º Juízo Crime do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Agosto.

De 31 de Maio:

Yolanda de Jesus Semedo da Rosa Rodrigues, ajudante de escrivão de Direito, referência 2, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocado no 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, concedida licença sem vencimento de 90 dias, ao abrigo do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 5 de Junho de 2000.

De 21 de Julho:

Aldina Maria da Luz, escriturária-dactilógrafa, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocada no Tribunal Judicial da Comarca de São Nicolau, na situação de licença de longa duração, concedida, exoneração a seu pedido, ao abrigo do artigo 28º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 2 de Agosto:

Alfêu de Advento Brito Ribeiro, oficial de diligências, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais do Ministério Público, colocado no Tribunal Judicial da Comarca de Santa Catarina, concedida licença sem vencimento de 90 dias, ao abrigo do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 30 de Agosto de 2000.

De 9:

Marise Estrela Ramos, oficial 4º ajudante, referência 1, escalão C, do quadro da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, colocada no Cartório Notarial da Praia, concedida licença sem vencimento de 90 dias, ao abrigo do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 21 de Agosto de 2000.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, 10 de Agosto de 2000. — A Directora, Maria de Fátima da Silva.

—o—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção de Serviço de Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro das Finanças:

De 3 de Agosto de 2000:

Alcídio Alexandre de Melo Lopes, agente de 2ª classe da Guarda Fiscal, em serviço na Secção Fiscal da Praia, concedida licença sem vencimento até 90 dias, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Despacho do Director-Geral das Contribuições e Impostos:

De 18 de Janeiro de 2000:

Sidónio dos Santos Melo Rodrigues, técnico tributário auxiliar, referência 6, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, autorizado a substituir o chefe da Repartição de Finanças do Concelho do Porto Novo, Maria da Graça dos Santos Lima, durante o período da sua ausência.

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Saúde:

De 31 de Julho 2000:

Ana Mafalda Gomes Monteiro Pereira Santos, técnica auxiliar do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património do Estado, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, de 20 de Julho, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser reevacuada para controlo no Centro de Oncologia do Hospital de Santa Maria, tem consulta marcada para o dia 21 de Agosto de 2000».

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 15, II Série, de 10 de Abril, o despacho de S. Ex^a o Ministro das Finanças, de 24 de Janeiro de 2000, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Marciano Ramos Moreira, inspector de finanças, referência 14, escalão C, do quadro privativo da Inspeção-Geral de Finanças, promovido para, a categoria de inspector superior de finanças, referência 15, escalão C, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea b) do nº 1 do artigo 23º do Decreto-Lei nº 130/92, de 23 de Novembro e alínea b) do artigo 10º do Decreto-Lei nº 13/97, de 1 de Julho.

Deve ler-se:

Marciano Ramos Moreira, inspector de finanças, referência 14, escalão D, do quadro privativo da Inspeção-Geral de Finanças, promovido para, a categoria de inspector superior de finanças, referência 15, escalão D, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea b) do nº 1 do artigo 23º do Decreto-Lei nº 130/92, de 23 de Novembro e alínea b) do artigo 10º do Decreto-Lei nº 13/97, de 1 de Julho.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 31, II Série, de 31 de Julho, o despacho de S. Ex^a o Ministro das Finanças, de 7 de Dezembro de 2000, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Evaristo Tavares, operário não qualificado, referência 2, escalão B, da Direcção-Geral das Alfândegas, nomeado, para, em comissão de serviço desempenhar as funções de condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão B, na referida Direcção-Geral, nos termos do nº 4 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea b) do nº 3 do artigo 36º do Decreto-Lei 86/92, de 16 de Julho.

Deve ler-se:

Evaristo Tavares, operário não qualificado, referência 1, escalão D, da Direcção-Geral das Alfândegas, nomeado, para, em comissão de serviço desempenhar as funções de condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão B, na referida Direcção-Geral, nos termos do nº 4 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea b) do nº 3 do artigo 36º do Decreto-Lei 86/92, de 16 de Julho.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 31, II Série, de 31 de Julho, o despacho de S. Ex^a o Ministro das Finanças, de 13 de Julho de 2000, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 50/97, II Série, de 15 de Dezembro o despacho do Director de Serviços de Administração, de 31 de Dezembro de 1997, que publica a lista de pessoal do quadro privativo da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, se rectifica na parte que interessa:

Aulé Tambá, técnico tributário auxiliar, referência 6, escalão A, para secretário de finanças, referência 8, escalão B.

Deve ler-se:

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 3, de 15 de Janeiro de 1996, o despacho do Director de Serviços de Administração, que publica a lista de pessoal do quadro privativo da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, se rectifica na parte que interessa:

Aulé Tambá, técnico tributário auxiliar, referência 6, escalão A, para secretário de finanças, referência 8, escalão B.

Direcção de Serviços de Administração do Ministério das Finanças, na Praia, 7 de Agosto de 2000. — O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 26 de Julho de 2000:

Victória Vicente Varela, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão C, de nomeação definitiva do quadro da Direcção da Administração do Ministério da Agricultura, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 3 de Agosto de 2000.

Despacho de S. Ex^a o Director da Administração da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 27 de Julho de 2000:

Nos termos do artigo 45º do Decreto-Regulamentar nº 3/93, de 5 de Abril, é concedida licença sem vencimento de 90 (noventa) dias a Anilda Alice da Graça, assistente administrativo, referência 6, escalão C, do quadro do Ministério da Agricultura, em serviço na Delegação do Maio, com efeitos a partir de 16 de Agosto de 2000.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos, comunica-se que o Carlos Alberto Gomes Teixeira, técnico profissional, referência 8, escalão C, do quadro definitivo da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, que se encontrava de licença sem vencimento, por 90 (noventa) dias, apresentou-se ao serviço no dia 1 de Agosto do ano em curso.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 30, II Série, de 24 de Julho de 2000, a nomeação do Delegado do Ministério da Agricultura, no concelho do Tarrafal, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Celestino Gomes Mendes Gonçalves.

Onde se lê:

Celestino Gomes Mendes Tavares.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 29, II Série, de 17 de Julho de 2000, a progressão do funcionário do Ministério da Agricultura, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

António Domingos Gonçalves, assistente administrativo, referência 6, escalão C, para escalão D.

Onde se lê:

António Domingos Gonçalves, assistente administrativo, referência 6, escalão D, para escalão E.

Direcção de Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 10 de Agosto de 2000. — O Director de Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Direcção de Serviços de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro das Infraestruturas e Habitação:

De 10 de Maio de 2000:

Contrato de prestação de serviço – modalidade de avença

Boukerrou Ahmed, bacharel em telecomunicações, contratado para prestar serviço na área da sua especialidade na Direcção-Geral das Comunicações do Ministério das Infraestruturas e Habitação, nos termos dos artigos 32º e 33º nº 1, alínea b) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com remuneração mensal de 55 000\$ (cinquenta e cinco mil escudos) com efeitos a contar da data da publicação no *Boletim Oficial*.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita na Cl.Ec. 01.01.03 - pessoal contratado da divisão 0005 do orçamento vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Agosto de 2000).

Despacho de S. Ex^a o Secretário de Estado Adjunto do Ministério das Infraestruturas e Habitação:

De 24 de Abril de 2000:

Autorizada, nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, a reintegração de Firmino Lopes Sanches, assistente administrativo, referência 6, escalão A, do quadro da Direcção dos Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Habitação, ora na situação de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir da data da publicação do presente despacho.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no Cl.Ec. 01.01.02, divisão 0007 do orçamento vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Agosto de 2000).

Direcção dos Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Habitação, na Praia, 8 de Agosto de 2000. — A Directora, *Maria da Luz de O. Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Direcção de Administração

Despachos de S. Ex^a a Secretária de Estado-Adjunta do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 7 de Julho de 2000:

São concedidos nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, aos professores dos estabelecimentos abaixo indicados, a redução da carga horária semanal, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2000/2001.

Liceu «Domingos Ramos»:

Maria de Lourdes de Freitas Silva Ramos Évora Pereira, 4 horas semanais;

Manuel de Jesus Pereira de Carvalho, 2 horas semanais;

Celeste Ascensão Duarte Cardoso, 2 horas semanais.

Escola Secundária «Jorge Barbosa»:

Inês Frutuosa Santos Pires, 4 tempos semanais.

De 17:

Eduardo Gomes Correia, professor do Ensino Secundário, referência 8, escalão B, do quadro definitivo do Liceu «Domingos Ramos», concedido nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, a redução de 4 tempo sobre a carga horária semanal, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2000/2001.

De 21:

Iolanda Nunes de Pina Correia Mendes, professora do ensino secundária, referência 7, escalão D, do quadro definitivo do Liceu «Domingos Ramos», concedido nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração por um período de 1 ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro do corrente ano.

Direcção de Administração do Ministério da Educação, Ciência, Juventude Desporto, na Praia, 21 de Julho de 2000. — A Assessora de Ministro, *Lousette Canuto*.

Instituto Pedagógico

Despachos de S. Ex^a a Secretária de Estado Adjunto do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 3 de Maio de 2000:

Maria Luisa Soares Inocêncio, técnica de formação superior e mestre em ciências da educação, nomeada para, em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Directora, nível III, da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico da Praia do Instituto Pedagógico, nos termos do nº 2 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, com efeitos a partir de 10 de Abril de 2000.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 3ª, sub-divisão 38.3.19, código 01.01.02 do orçamento de funcionamento da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico da Praia – Instituto Pedagógico.

Carlos Silva Inácio, licenciado em Geografia, nomeado para, em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Director, nível III, da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico do Mindelo do Instituto Pedagógico, nos termos do nº 2, do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, com efeitos a partir de 10 de Abril de 2000.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 3ª, sub-divisão 38.3.19, código 01.01.02 do orçamento de funcionamento da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico do Mindelo – Instituto Pedagógico.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Agosto de 2000).

Instituto Pedagógico, 9 de Agosto de 2000. – O Presidente, *Crisanto Avelino Sanches de Barros*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção de Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Saúde:

De 10 de Julho de 2000:

Juomani Helvi Vieira Moniz, filho da professora do quadro do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, Helena Mendes Moniz, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 29 de Junho de 2000, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser reevacuado para controle no Hospital de Santa Cruz».

Obs.: Dado a sua menoridade deverá ser acompanhado pela mãe.

De 14:

Anastácia Tavares Monteiro, ajudante dos serviços gerais da Câmara Municipal da Praia, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 13 de Julho de 2000, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para o Hospital Egas Moniz – Unidade de Oncologia, onde tem consulta marcada para 27 de Julho de 2000, para reavaliação».

Janilson de Jesus Gonçalves Semedo Ferreira, filho do operário semi-qualificado da Câmara Municipal da Praia, Elísio M. Ferreira, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 13 de Julho de 2000, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para um serviço de cirurgia pediátrica».

Obs.: Dado a sua menoridade deverá ser acompanhado pela mãe.

António de Sousa Pinto Frederico, técnico superior do quadro do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 13 de Julho de 2000, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra definitivamente incapaz para o exercício da sua actividade profissional».

Carolina Silva do Livramento, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão C, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 13 de Julho de 2000, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deverá ser evacuada com urgência para um Centro Especializado em Cirurgia Cardíaca».

De 21:

Arnalda Lima Fortes, técnica auxiliar, referência 5, escalão B, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, concedida a licença sem vencimento de longa duração, por 1 (um) ano, nos termos do nº 1 dos artigos 47º e 48º, nº 1 do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 24 de Julho de 2000.

De 31:

Mário Pereira, operário qualificado, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 20 de Julho de 2000, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra definitivamente incapaz para o exercício da sua actividade profissional».

Ana Mafalda Gomes Monteiro Pereira Santos, técnica auxiliar do quadro do Ministério das Finanças, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 20 de Julho de 2000, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser reevacuada para controle no Centro de Oncologia do Hospital de Santa Maria».

Obs.: Tem consulta marcada para o dia 21 de Agosto de 2000.

De 7 de Agosto:

Maria Fernanda Barros Silva Almeida, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão D, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 27 de Julho de 2000, que é do seguinte teor:

«Que a examinada se encontra definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional».

Marcelina Monteiro, ajudante dos serviços gerais do quadro da Direcção de Administração do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 3 de Agosto de 2000, que é do seguinte teor:

«Que a examinada se encontra incapaz de continuar o exercício da sua actividade profissional».

Nilo Barros Barbosa, funcionário da Câmara Municipal de São Filipe – Fogo, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 3 de Agosto de 2000, que é do seguinte teor:

«Que o examinado está definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional».

Direcção dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 9 de Agosto de 2000. — O Director, *Mateus Monteiro Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DO EMPREGO, FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Direcção dos Serviços Administrativos

Despachos de S. Exª a Ministra do Emprego, Formação e Integração Social:

De 9 de Março de 2000:

Maria de Lourdes Lopes de Brito, assistente administrativo, referência 6, escalão A, do quadro de pessoal da Inspeção-Geral do Trabalho, exonerada, do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir de 9 de Março de 2000.

De 12 de Julho:

Maria de Fátima dos Reis Martins, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, do quadro da Inspeção Geral do Trabalho, concedida 90 (noventa) dias de licença sem vencimento, no abrigo do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 7 de Julho do ano em curso.

COMUNICAÇÃO

Emílio Gomes Nunes Leal, técnico profissional, referência 7, escalão E, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Promoção Social, exercendo a sua actividade profissional na Divisão dos Serviços Municipalizados de Santa Catarina, e que se encontrava a trabalhar na Coordenação dos Serviços de Recenseamento Geral da População e Habitação, no referido concelho, em regime de licença sem vencimento de longa duração, regressou a seu local de trabalho, tendo retomado as suas funções a partir de 1 de Agosto de 2000.

Direcção dos Serviços Administrativos, na Praia, 11 de Agosto de 2000. — O Director de Serviços, *José Silva Ferreira*.

—oço—

MINISTÉRIO DA CULTURA

Direcção de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Cultura:

De 7 de Julho de 2000:

É dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço da assessora Camila Vargas Robles de Jesus, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2000.

Direcção de Administração, na Praia, 7 de Julho de 2000. — Pelo Director de Administração, *Alfredo Guy Correia dos Santos*.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz:

De 4 de Agosto de 2000:

Maria Varela Semedo, técnico auxiliar de administração, referência 5, escalão G, definitivo, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Cruz, reclassificada na categoria de técnica profissional, referência 8, escalão C, do mesmo quadro e serviço, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeitos retroactivo a partir de 17 de Abril de 2000.

O encargo correspondente será suportado pela dotação inscrita no capítulo 2º, artigo 1º, nº 1, alínea b) do orçamento vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea o) do nº 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

Secretaria-Geral da Câmara Municipal do Concelho de Santa Cruz, 4 de Agosto de 2000. — O Secretário Municipal, *Alberto Mendes Borges*.

—o—

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal de São Miguel:

De 24 de Maio de 2000:

Nos termos do disposto nos artigos 20º, 21º e 22º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os artigos 29º, nº 1 e 34º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e o nº 2 do artigo 5º da Lei nº 116/IV/99, de 28 de Dezembro, são contratados, por contrato administrativo de provimento, os agentes abaixo indicados:

1. Amândio Delgado Freire — técnico profissional, referência 8, escalão B;
2. André Monteiro Lopes — técnico profissional, referência 7, escalão A;
3. Ivone Baptista Barreto de Carvalho — assistente administrativo, referência 6, escalão A.
4. Julieta Helena Tavares — assistente administrativo, referência 6, escalão A;
5. Bernardete Mendes Furtado — assistente administrativo, referência 6, escalão A.

Nos termos do disposto nos artigos 24º e 25º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os artigos 36º e 37º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, são contratados, por contrato de trabalho a termo, os agentes abaixo indicados:

1. Lucas Gomes Fernandes — fiscal, referência 5, escalão A;
2. Maxima Furtado Cardoso — ajudante serviços gerais, referência 1, escalão C.

Câmara Municipal de São Miguel, 7 de Agosto de 2000. — O Secretário Municipal, *Domingos Ramos Cardoso*.

AVISOS ANÚNCIOS OFICIAIS

—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Alfândega da Praia

Arlindo Arnaldo Chantre, inspector superior aduaneiro, Director Circunscrição Aduaneira da Praia e da Alfândega da Praia.

Nos termos dos nºs 2 e 3 da Portaria Ministerial nº 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificada a Firma Pensão Fátima, sita em S. Filipe — ilha do Fogo, a despachar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste edital, 6 (seis) caixas contendo mobiliário, provenientes de Roterdão — Holanda, descarregadas neste Porto da Praia, em 1 de Abril de 1998, pelo n/m «Faith», sob a contra-marca fiscal nº 76/98.

E, para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 9 de Agosto de 2000. — O Director, *Arlindo Arnaldo Chantre*.

—o—

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS CABO-VERDIANOS

CONSELHO DIRECTIVO

ALTERAÇÕES AOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS CABO-VERDIANOS, APROVADAS PELO IV CONGRESSO NACIONAL DA ANMCV, OCORRIDO A 27 E 28 DE ABRIL DE 2000:

Artigo 1º

(Natureza, Sede e Duração)

Acrescentou-se ao no. 2:

“...podendo estabelecer delegações em qualquer ponto do território nacional”.

Artigo 2º

(Fins)

Acrescentou-se à alínea a):

“...designadamente apresentando proposta de medidas tendentes ao fortalecimento do Poder Local”

Na alínea c), suprimiu-se:

“...e Gabinetes”

Artigo 3º

(Membros)

O número 2 passa a ter a seguinte redacção:

“As associações de Municípios Caboverdianos serão representadas no Congresso Nacional com um delegado cada, designado pelos órgãos competentes”.

É acrescentado mais um número que passa a ser o 3.:

“Poderá ser reconhecida a qualidade de membro honorário a figuras que tenham dado contributo relevante para o desenvolvimento do Poder Local cabo-verdiano”.

Artigo 4º

(Direitos e Deveres)

É acrescentada uma alínea que passa a ser a alínea *b*):

“Participar nos órgãos da ANMCV”;

O texto da anterior alínea *b*) passa a alínea *c*) e é aditado a seguir à palavra “adequada”:

“...quaisquer documentos...”

O texto da anterior alínea *c*) caiu.

São aditadas duas alíneas que passam a ser as alíneas *d*) e *e*):

“*d*) Eleger e ser eleito para os órgãos da ANMCV”;

“*e*) Apresentar propostas relativas à vida da ANMCV e ao poder local”.

São aditados mais três números que passam a ser os números 2,3 e 4:

“2. 2. Aos membros honorários são reconhecidos os direitos previstos no número anterior, não dispondo porém de capacidade eleitoral activa nem passiva”.

“3. Perdem a capacidade eleitoral activa e passiva os associados que, à data da realização do Congresso Nacional electivo, não tenham regularizado o pagamento das quotas em dívida”.

“4. Fica suspensa toda a prestação de serviços a que têm direito bem como a participação nas actividades estatutárias e regulamentares da ANMCV, os membros que tiverem deixado de pagar as quotas por um período de doze meses consecutivos”.

O anterior número 2 passa a número 5 (deveres) e a alínea *a*) passa a ter a seguinte redacção:

“*a*) Participar regular e activamente na vida associativa da ANMCV e, em particular, nas reuniões do Congresso Nacional e demais órgãos da ANMCV”;

A alínea *c*) do número 5 passa a ter a seguinte redacção:

“*c*) Pagar a quota anual, fixada nos termos do artigo 25º dos Estatutos, no primeiro semestre do ano a que diga respeito ou nos noventa dias após a aquisição da qualidade de associado”.

Artigo 5º

(Perda da qualidade de Associado)

A alínea *a*) do no. 1 passa a ter a seguinte redacção:

“*a*) A renúncia à qualidade de membro da ANMCV, por meio de comunicação escrita dirigida ao Conselho Directivo ou o simples abandono da ANMCV”;

Artigo 6º

(Órgãos)

O número 2 passa a ter a seguinte redacção:

“2. A duração do mandato dos titulares dos órgãos da ANMCV é a mesma que a dos titulares dos órgãos municipais”.

É aditado um novo número que passa a ser o 3:

“Os órgãos da ANMCV são apoiados no exercício das suas competências pela Secretaria Geral”.

Artigo 7º

(Natureza e Composição)

A última parte do no. 2 alínea *a*) passa a ter a seguinte redacção:

“- dois membros da Assembleia Municipal, designados pelo plenário”.

É aditada mais uma alínea ao no. 2 que passa a ser a alínea *b*):

“*d*) Um delegado por cada Associação de Municípios membro da ANMCV designado pelos órgãos competentes”;

A anterior alínea *b*) passa a ser a alínea *c*) com igual redacção.

O número 3 passa a ter a seguinte redacção:

“3. O Congresso Nacional é dirigido por uma Mesa composta por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários eleitos por maioria absoluta dos delegados presentes no Congresso Nacional”.

Artigo 10º

(Competências)

A alínea *c*) do no. 1 passa a ter a seguinte redacção:

“*c*) Estabelecer as linhas gerais de actuação da ANMCV”.

A alínea *b*) do no. 2 passa a ter a seguinte redacção:

“*b*) Apreciar o relatório geral de actividades da ANMCV a apresentar pelo Conselho Directivo”;

A alínea *c*) passa a ter a seguinte redacção:

“*c*) Aprovar as alterações aos Estatutos”;

São aditadas as seguintes alíneas que passam a ser alíneas *d*), *e*), *f*), *g*) e *h*) seguintes:

“*d*) Deliberar sobre a admissão e a irradiação de qualquer membro da ANMCV”;

“*e*) Fixar o montante da quotização a cargo de cada associado, sob proposta do Conselho Directivo”;

“*f*) Declarar a perda de qualidade de membro da ANMCV, nos termos da legislação aplicável aos eleitos municipais”;

“*g*) Deliberar sobre a extinção da ANMCV, nos termos da lei”;

“*h*) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de relevância para a vida da ANMCV que lhe forem apresentados pelo Conselho Directivo ou por qualquer delegado”;

A anterior alínea *c*) mantém-se com igual redacção passando porém a ser a alínea *i*).

Artigo 12º

(Natureza e Composição)

O número 1 passa a ter a seguinte redacção:

“O Conselho Geral é o órgão deliberativo entre os Congressos”.

Artigo 13º

(Competência)

Caiu a anterior alínea *d*), havendo consequentemente nova ordenação das alíneas.

A anterior alínea *e*) mantém-se com igual redacção passando a ser a alínea *d*);

A alínea *e*) passa a ter a seguinte redacção:

“Convocar periodicamente a realização de encontros temáticos para discussão de quaisquer matérias que entender de superior interesse para os municípios”;

Caiu a anterior alínea *f*);

A anterior alínea *h*) mantém-se com igual redacção passando a ser a alínea *f*);

A anterior alínea *i*) passa a ser a alínea *g*) com a seguinte redacção:

“Deliberar sobre a suspensão de qualquer associado da ANMCV”;

Caíram as anteriores alíneas *j*) e *k*);

A anterior alínea *l*) mantém-se com igual redacção passando a ser a alínea *h*);

A anterior alínea *m*) mantém-se com igual redacção passando a ser a alínea *i*);

A anterior alínea *g*) mantém-se com igual redacção passando a ser a alínea *j*).

Artigo 14º

(Reuniões)

Mantém-se o artigo com a mesma redacção, à excepção da periodicidade das reuniões ordinárias que passam de três para duas.

Artigo 15º

(Natureza e Composição)

Os números 1 e 2 passam a ter a seguinte redacção:

“1. O Conselho Directivo é o órgão executivo da ANMCV”.

“2. O Conselho Directivo é composto por um presidente, quatro vice-presidentes e dois suplentes, eleitos pelo Congresso Nacional em lista plurinominal, de entre os delegados”.

Artigo 16º

(Competências)

As alíneas *a*), *l*) passam a ter a seguinte redacção:

“*a*) Dirigir as actividades da ANMCV”;

“*b*) Elaborar e submeter a aprovação do Conselho Geral as grandes prioridades de acção para o mandato e a previsão de recursos para as materializar, bem como as contas de gerência e os respectivos relatórios”;

“*c*) Elaborar e submeter a aprovação do Conselho Geral proposta de regulamento orgânico dos serviços da ANMCV”;

“*d*) Recrutar o Secretário Geral da ANMCV de entre pessoas de reconhecida idoneidade e competência, mediante proposta do Presidente”;

“*e*) Transmitir ao Secretário Geral todas as orientações necessárias ao normal desenvolvimento das actividades da ANMCV”;

“*f*) Elaborar e submeter ao Conselho Geral, para efeitos de análise e aprovação, os projectos dos planos de actividades bem como os relatórios financeiros”;

“*g*) Deliberar sobre o recrutamento e provimento do pessoal necessário à Associação, mediante proposta do Secretário Geral”;

“*h*) Elaborar e submeter a aprovação do Conselho Geral as contas da ANMCV a serem remetidas ao Tribunal de Contas para julgamento”;

“*i*) Eleger os representantes da ANMCV, de preferência entre os seus associados, nas instituições públicas ou privadas, que nos respectivos estatutos orgânicos o prevejam”;

“*j*) Constituir grupos de trabalho de carácter provisório ou permanente para estudos e acompanhamento de assuntos ou projectos específicos e relevantes para a ANMCV e para o Poder Local”;

“*l*) Executar e fazer executar as deliberações e resoluções do Congresso Nacional, bem como praticar os actos que lhe forem delegados pelo mesmo ou que resultem da lei”.

Caíram as anteriores alíneas *h*), *i*), e *j*).

É aditado um novo artigo que passa a ser o 17º com a redacção que se segue e consequentemente altera-se a numeração do articulado.

Artigo 17º

(Organização)

O Conselho Directivo organiza-se em pelouros, devendo estes serem estabelecidos na sua primeira reunião ordinária e distribuídos a cada um dos vice-presidentes.

O anterior Artigo 17º passa a ser o actual art. 18º com a seguinte redacção:

“Artigo 18º

(Competências do Presidente e dos Vice-Presidentes)

1. Compete ao Presidente do Conselho Directivo:

- a*) Convocar as reuniões e dirigir os trabalhos do Conselho Directivo;
- b*) Orientar e supervisionar as actividades da Secretaria-Geral da ANMCV;
- c*) Executar e fazer executar as deliberações do Congresso Nacional, do Conselho Geral e do Conselho Directivo;
- d*) Representar a ANMCV, em juízo e fora dele, e outorgar os contratos em que esta seja parte;
- e*) Propor ao Conselho Directivo o recrutamento do Secretário Geral;
- f*) Delegar em qualquer dos membros do Conselho Directivo ou no Secretário Geral a prática de actos da sua competência.

2. Os vice-presidentes coadjuvam o Presidente no exercício das suas funções, mediante delegação de competências que integram os pelouros respectivos”.

Mantém-se o antigo Artigo 18º (Substituição do Presidente) com igual redacção mas que passa a ser o art. 19º.

Mantém-se o antigo Artigo 19º que passa a ser o Artigo 20, sendo a mesma a redacção com a única diferença de se ter substituído “mensal” por “trimestral”.

É aditado um novo artigo que passa a ser o artigo 21º, com a seguinte redacção:

Artigo 21º

(Secretaria-Geral)

A gestão administrativa, patrimonial e financeira, bem como os assuntos correntes da ANMCV, é assegurada pelo Secretário-Geral, sob orientação directa do Presidente do Conselho Directivo, competindo-lhe nomeadamente:

- a*) Coordenar os serviços que integram a Secretaria-Geral;
- b*) Executar e fazer executar as deliberações do Conselho Geral e do Conselho Directivo, bem como as directivas e orientações do Presidente do Conselho Directivo;
- c*) Propor o recrutamento do pessoal necessário ao bom funcionamento da Secretaria-Geral;
- d*) Elaborar os projectos dos planos anuais de actividade, do orçamento e das contas de gerência;
- e*) Elaborar o projecto de regulamento orgânico dos serviços que integram a Secretaria-Geral;
- f*) Promover a realização de pareceres e estudos sobre assuntos de interesse para os municípios e o Poder Local;

- g) Assegurar as relações funcionais com as instituições nacionais e estrangeiras com interesse para a ANMCV e o Poder Local;
- h) Representar a ANMCV, quando expressamente mandatado pelo Presidente do Conselho Directivo;
- i) Assinar correspondência, documentos e actos de mero expediente”.

Artigo 22º

(Renúncia e suspensão do mandato)

Na parte final do número 1 é aditado o seguinte: “...poderão renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigida ao Conselho Geral”.

Artigo 23º

(Perda de mandato)

Caem os números 2 e 3 do antigo artigo 22, mantendo-se tudo o mais, salvo o antigo número 4 que passa a ser o número 2 com a seguinte redacção:

“2. Só serão justificadas as faltas por doença comprovada ou as que correspondam à ausência no estrangeiro em representação da ANMCV ou do respectivo Município, bem como as dadas em situações legalmente atendíveis”.

O anterior número 5 passa a ser o número 3 com a seguinte redacção:

“3. À perda de mandato aplica-se o disposto no nº3 do artigo 22º”.

Caíram as antigas Secção V – Comissões Especializadas -, VI – Serviços - e Secção VII - Secções.

CAPÍTULO III

Da gestão financeira e patrimonial

Mantém-se o antigo artigo 27º com igual redacção que passa porém a ser o artigo 24º.

Mantém-se o antigo artigo 28º que passa a ser o artigo 25º (Recursos Financeiros) com a redacção seguinte:

“Artigo 25º

(Recursos Financeiros)

1. Os recursos Financeiros da ANMCV são os seguintes:

a) Uma quota anual de cada município associado, de acordo com o seu número de eleitores, e no montante seguinte:

I – Até 5.000 eleitores	100.000\$00
II – De 5.000 a 20.000 eleitores	130.000\$00
III – Com mais de 20.000 eleitores	160.000\$00

b) Uma quota anual de cada Associação de municípios membro da ANMCV, no montante de 190.000\$00;

c) As receitas provenientes da utilização de bens e da prestação de serviços;

d) Quaisquer subsídios ou subvenções do Estado a ela destinados;

e) O produto de heranças, legados ou doações que lhe forem feitas;

f) O produto de empréstimo contraído.

2. As quotas devem ser pagas no primeiro semestre do ano a que digam respeito.

3. O montante das quotas será actualizado de quatro em quatro anos pelo Congresso Nacional, sem prejuízo da sua actualização anual de acordo com o que percentualmente for estipulado para o aumento global do Fundo de Equilíbrio Financeiro”.

CAPÍTULO IV

Pessoal

O anterior artigo 29 mantém-se e passa a ser o artigo 26º com a redacção seguinte:

Artigo 26º

(Quadro e estatuto)

1. A ANMCV disporá de pessoal próprio para a realização dos seus fins, sendo o respectivo quadro fixado pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Directivo.

2. O pessoal da ANMCV rege-se pelos regimes jurídicos aplicáveis à Função Pública”.

CAPÍTULO V

Da alteração dos estatutos e da extinção da associação

Mantém-se o anterior artigo 30º que passa a ser o artigo 27º com a seguinte redacção:

Artigo 27º

(Alterações)

As alterações aos estatutos processar-se-ão por deliberação do Congresso Nacional, por maioria de dois terços dos delegados presentes”.

Mantém-se o anterior artigo 31º que passa a ser o artigo 28º com a seguinte redacção:

Artigo 28º

(Extinção)

1. A associação pode ser extinta por deliberação de todos os associados, em Congresso especialmente convocado para o efeito.

2. Em caso de dissolução, o património da ANMCV será repartido pelos seus associados na data da dissolução, nos termos da legislação aplicável”.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Mantém-se o anterior artigo 32º que passa a ser o artigo 29º com a seguinte redacção:

Artigo 29º

(Lacunas)

As lacunas dos presentes Estatutos serão integradas pelo Conselho Directivo ouvido o Conselho Geral, sujeitas a ratificação do Congresso Nacional na primeira sessão seguinte”.

Mantém-se o anterior artigo 31º que passa a ser o artigo 30º com a seguinte redacção:

Artigo 30º

(Regulamentação)

As normas necessárias à boa execução dos presentes Estatutos serão aprovadas pelo Conselho Directivo sujeitas a ratificação do Conselho Geral”

Mantém-se o anterior artigo 32º (Vigência) que passa a ser o artigo 31º com a seguinte redacção:

Artigo 31º

(Vigência)

As alterações introduzidas entram em vigor imediata e independentemente de quaisquer formalidades incluindo a publicação”.

Praia aos 28 de Abril de 2000. - O Presidente da Mesa do Congresso, Eng. Joel Barros. - O 1º Secretário da Mesa do Congresso da ANMCV, Eng. Fernando Jorge

ESTATUTOS

DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS CABO-
VERDIANOS

(Texto integral)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

(Natureza, sede e duração)

1. A Associação Nacional dos Municípios Caboverdianos, adiante designada ANMCV, é uma pessoa colectiva de direito público que se rege pelos presentes Estatutos, pela lei que regula as Associações de Municípios e demais legislação aplicável.

2. A ANMCV tem a sua sede social em Santa Catarina, podendo estabelecer delegações em qualquer ponto do território nacional.

3. A ANMCV existirá por tempo indeterminado.

4. A Associação não prossegue fins político-partidários ou lucrativos e exerce a sua actividade com independência de quaisquer entidades públicas ou privadas.

Artigo 2º

(Fins)

1. A ANMCV tem por fim geral a promoção, defesa, dignificação e representação do Poder Local, e, em especial:

- a) A representação e defesa dos Municípios perante os Órgãos de soberania, designadamente apresentando propostas de medidas tendentes ao fortalecimento do Poder Local;
- b) A realização de estudos e projectos sobre assuntos relevantes do Poder Local;
- c) A criação de serviços destinados à prossecução dos seus fins e dos seus membros;
- d) O desenvolvimento de acções de formação e informação dos eleitos e de aperfeiçoamento do pessoal da Administração Local;
- e) A troca de experiências e informações em todos os domínios da actividade municipal;
- f) A representação dos seus membros perante organizações nacionais e internacionais.

2. Nas realizações da ANMCV, poderão ser convidados a participar e sem direito a voto, representantes de autarquias ou colectividades territoriais afins de países amigos.

Artigo 3º

(Membros)

1. São membros da ANMCV todos os municípios caboverdianos e associações de municípios que declarem aderir à Associação após deliberação do órgão executivo e aprovação pelo órgão deliberativo.

2. As associações de Municípios Caboverdianos serão representadas no Congresso Nacional por um delegado cada, designado pelos órgãos competentes.

3. Poderá ser reconhecida a qualidade de membro honorário a figuras que tenham dado contributo relevante para o desenvolvimento do Poder Local cabo-verdiano.

Artigo 4º

(Direitos e deveres)

1. Constituem direitos dos associados:

- a) Eleger os delegados ao Congresso Nacional;

b) Participar nos órgãos da ANMCV;

c) Solicitar pela forma adequada quaisquer documentos, informações ou esclarecimentos relativos ao funcionamento e à prossecução dos objectivos da ANMCV;

d) Eleger e ser eleito para os órgãos da ANMCV;

e) Apresentar propostas relativas à vida da ANMCV e ao poder local.

2. Aos membros honorários são reconhecidos os direitos previstos no número anterior, não dispondo porém de capacidade eleitoral activa nem passiva.

3. Perdem a capacidade eleitoral activa e passiva os associados que, à data da realização do Congresso Nacional electivo, não tenham regularizado o pagamento das quotas em dívida.

4. Fica suspensa toda a prestação de serviços a que têm direito bem como a participação nas actividades estatutárias e regulamentares da ANMCV, os membros que tiverem deixado de pagar as quotas por um período de doze meses consecutivos.

5. Constituem deveres dos associados:

- a) Participar regular e activamente na vida associativa da ANMCV e, em particular, nas reuniões do Congresso Nacional e demais órgãos da ANMCV;
- b) Cumprir as normas estatutárias e regimentais da ANMCV;
- c) Pagar a quota anual, fixada nos termos do artigo 25º dos Estatutos, no primeiro semestre do ano a que diga respeito ou nos noventa dias após a aquisição da qualidade de associado.

Artigo 5º

(Perda da qualidade de Associado)

1. São causas de perda de qualidade de associado da ANMCV:

- a) A renúncia à qualidade de membro da ANMCV, por meio de comunicação escrita dirigida ao Conselho Directivo ou o simples abandono da ANMCV;
- b) A irradiação por deliberação do Congresso Nacional, com fundamento na prática de qualquer acto grave, contrário aos presentes Estatutos.

2. A irradiação não pode ser decidida sem que, nos termos da legislação aplicável, sejam dadas ao membro em causa todas as garantias de defesa, pelo menos até duas semanas antes da convocação do Congresso Nacional para a deliberação.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

Artigo 6º

(Órgãos)

1. São órgãos da ANMCV:

- a) O Congresso Nacional;
- b) O Conselho Geral;
- c) O Conselho Directivo.

2. A duração do mandato dos titulares dos órgãos da ANMCV é a mesma que a dos titulares dos órgãos municipais.

3. Os órgãos da ANMCV são apoiados no exercício das suas competências pela Secretaria Geral.

SECÇÃO I

Do Congresso Nacional

Artigo 7º

(Natureza e composição)

1. O Congresso Nacional é o órgão máximo de representação da ANMCV.

2. Compõem o Congresso Nacional:

- a) Seis delegados de cada Município associado, assim discriminados:
 - o Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto;
 - dois vereadores designados pela Câmara Municipal;
 - o Presidente da Assembleia Municipal ou seu substituto;
 - dois membros da Assembleia Municipal, designados pelo plenário.
- b) Um delegado por cada Associação de municípios membro da ANMCV designado pelos órgãos competentes;
- c) Os titulares do Conselho Directivo e da Mesa do Congresso Nacional.

3. O Congresso Nacional é dirigido por uma Mesa composta por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários eleitos por maioria absoluta dos delegados presentes no Congresso Nacional.

4. O Presidente da Mesa do congresso é substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro e pelo segundo vice-presidentes sucessivamente.

Artigo 8º

(Quorum)

Salvo disposição expressa em contrário, o Congresso Nacional não pode funcionar sem que esteja presente a maioria do número legal dos seus delegados.

Artigo 9º

(Deliberação)

O Congresso Nacional delibera por pluralidade de votos dos delegados presentes, salvo disposição expressa em contrário.

Artigo 10º

(Competências)

Compete ao Congresso Nacional:

1. Na sua reunião ordinária electiva, prevista no número 1 do artigo 11º:
 - a) Eleger respectiva mesa;
 - b) Eleger o Conselho directivo;
 - c) Estabelecer as linhas gerais de actuação da ANMCV.
2. Compete ainda ao Congresso Nacional:
 - a) Aprovar o seu Regimento;
 - b) Apreciar o relatório geral de actividades da ANMCV e apresentar pelo Conselho Directivo;
 - c) Aprovar as alterações aos Estatutos;
 - d) Deliberar sobre a admissão e a irradiação de qualquer membro da ANMCV;
 - e) Fixar o montante da quotização a cargo de cada associado, sob proposta do Conselho Directivo;

- f) Declarar a perda de qualidade de membro da ANMCV, nos termos da legislação aplicável aos eleitos municipais;
- g) Deliberar sobre a extinção da ANMCV, nos termos da lei;
- h) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de relevância para a vida da ANMCV que lhe forem apresentados pelo Conselho Directivo ou por qualquer delegado;
- i) Deliberar sobre a extinção da ANMCV, nos termos da lei.

Artigo 11º

(Reuniões)

1. O Congresso Nacional reunirá ordinariamente com carácter electivo no prazo máximo de três meses após a realização de eleições gerais autárquicas ou eleições relativas a algum ou alguns dos Municípios associados.

2. O Congresso Nacional reunirá ordinariamente de dois em dois anos e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente da Mesa do Congresso a pedido do Conselho Directivo ou a requerimento de pelo menos um terço dos associados.

SECÇÃO II

Do conselho geral

Artigo 12º

(Natureza e composição)

1. O Conselho Geral é o órgão deliberativo entre os Congressos.
2. Compõem o Conselho Geral:

- a) A Mesa do Congresso que é por inerência a Mesa do Conselho Geral;
- b) Os Presidentes das Câmaras e os Presidentes das Assembleias Municipais de todos os municípios associados.

Artigo 13º

(Competência)

Compete ao Conselho Geral:

- a) Aprovar o seu regimento;
- b) Aprovar sob proposta do Conselho Directivo, os planos anuais e plurianuais de actividades e os orçamentos;
- c) Aprovar anualmente o relatório de actividades e contas apresentado pelo Conselho Directivo;
- d) Aprovar, sob proposta do Conselho Directivo, a estrutura orgânica dos serviços da ANMCV;
- e) Convocar periodicamente a realização de encontros temáticos para discussão de quaisquer matérias que entender de superior interesse para os municípios;
- f) Promover a substituição dos titulares dos órgãos da ANMCV, que percam tal qualidade;
- g) Deliberar sobre a suspensão de qualquer associado da ANMCV;
- h) Autorizar a participação e filiação da ANMCV em organizações internacionais;
- i) Praticar os actos que lhe forem delegados pelo Congresso Nacional;
- j) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos apresentados pelo Conselho Directivo.

Artigo 14º

(Reuniões)

O Conselho Geral terá duas reuniões ordinárias por ano e as extraordinárias que se entenderem necessárias e forem convocadas pelo Presidente da Associação a pedido do Conselho Directivo ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho.

SECÇÃO III

Do Conselho Directivo

Artigo 15º

(Natureza e composição)

1. O Conselho Directivo é o órgão executivo da ANMCV.

2. O Conselho Directivo é composto por um presidente, quatro vice-presidentes e dois vogais, eleitos pelo Congresso Nacional em lista plurinominal, de entre os delegados.

Artigo 16º

(Competências)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Dirigir as actividades da ANMCV;
- b) Elaborar e submeter a aprovação do Conselho Geral as grandes prioridades de acção para o mandato e a previsão de recursos para as materializar, bem como as contas de gerência e os respectivos relatórios;
- c) Elaborar e submeter a aprovação do Conselho Geral proposta de regulamento orgânico dos serviços da ANMCV;
- d) Recrutar o Secretário Geral da ANMCV de entre pessoas de reconhecida idoneidade e competência, mediante proposta do Presidente;
- e) Transmitir ao Secretário Geral todas as orientações necessárias ao normal desenvolvimento das actividades da ANMCV;
- f) Elaborar e submeter ao Conselho Geral, para efeitos de análise e aprovação, os projectos dos planos de actividades bem como os relatórios financeiros;
- g) Deliberar sobre o recrutamento e provimento do pessoal necessário à Associação, mediante proposta do Secretário Geral;
- h) Elaborar e submeter a aprovação do Conselho Geral as contas da ANMCV a serem remetidas ao Tribunal de Contas para julgamento;
- i) Eleger os representantes da ANMCV, de preferência entre os seus associados, nas instituições públicas ou privadas, que nos respectivos estatutos orgânicos o prevejam;
- j) Constituir grupos de trabalho de carácter provisório ou permanente para estudos e acompanhamento de assuntos ou projectos específicos e relevantes para a ANMCV e para o Poder Local;
- l) Executar e fazer executar as deliberações e resoluções do Congresso Nacional, bem como praticar os actos que lhe forem delegados pelo mesmo ou que resultem da lei.

Artigo 17º

(Organização)

O Conselho Directivo organiza-se em pelouros, devendo estes serem estabelecidos na sua primeira reunião ordinária e distribuídos a cada um dos vice-presidentes.

Artigo 18º

(Competências do Presidente e dos Vice-Presidentes)

1. Compete ao Presidente do Conselho Directivo:
 - a) Convocar as reuniões e dirigir os trabalhos do Conselho Directivo;
 - b) Orientar e supervisionar as actividades da Secretaria-Geral da ANMCV;

- c) Executar e fazer executar as deliberações do Congresso Nacional, do Conselho Geral e do Conselho Directivo;
- h) Representar a ANMCV, em juízo e fora dele, e outorgar os contratos em que esta seja parte;
- e) Propor ao Conselho Directivo o recrutamento do Secretário Geral;
- i) Delegar em qualquer dos membros do Conselho Directivo ou no Secretário Geral a prática de actos da sua competência.

2. Os vice-presidentes coadjuvam o Presidente no exercício das suas funções, mediante delegação de competências que integram os pelouros respectivos.

Artigo 19º

(Substituição do Presidente)

O Presidente do Conselho Directivo é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro, pelo segundo, pelo terceiro e pelo quarto vice-presidentes sucessivamente.

Artigo 20º

(Reuniões)

O Conselho Directivo terá uma reunião ordinária trimestral e as extraordinárias que se mostrarem necessárias para o bom funcionamento da ANMCV.

Artigo 21º

(Secretaria-Geral)

A gestão administrativa, patrimonial e financeira, bem como os assuntos correntes da ANMCV, é assegurada pelo Secretário-Geral, sob orientação directa do Presidente do Conselho Directivo, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Coordenar os serviços que integram a Secretaria-Geral;
- b) Executar e fazer executar as deliberações do Conselho Geral e do Conselho Directivo, bem como as directivas e orientações do Presidente do Conselho Directivo;
- c) Propor o recrutamento do pessoal necessário ao bom funcionamento da Secretaria-Geral;
- d) Elaborar os projectos dos planos anuais de actividade, do orçamento e das contas de gerência;
- e) Elaborar o projecto de regulamento orgânico dos serviços que integram a Secretaria-Geral;
- f) Promover a realização de pareceres e estudos sobre assuntos de interesse para os municípios e o Poder Local;
- g) Assegurar as relações funcionais com as instituições nacionais e estrangeiras com interesse para a ANMCV e o Poder Local;
- h) Representar a ANMCV, quando expressamente mandatado pelo Presidente do Conselho Directivo;
- i) Assinar correspondência, documentos e actos de mero expediente.

SECÇÃO IV

Dos titulares dos órgãos

Artigo 22º

(Renúncia e suspensão do mandato)

1. Os titulares dos órgãos eleitos em Congresso, poderão renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigida ao Conselho Geral.

2. Poderão ainda, solicitar a suspensão do mandato, nomeadamente:

- a) Em caso de doença comprovada;

- b) Pelo exercício de funções manifestamente incompatíveis com as de órgão da ANMCV para que foram eleitos.

3. No caso de renúncia, morte ou outro impedimento, o lugar deixado por um membro nos órgãos da ANMCV é preenchido pelo membro que imediatamente lhe sucede na lista.

Artigo 23º

(Perda de mandato)

1. Perdem o mandato os titulares dos órgãos da ANMCV que:
 - a) Acumulem durante um ano um número de faltas iguais ao número de reuniões ordinárias do órgão a que pertencem, ou que acumulem durante o mandato o dobro das faltas correspondente ao número de reuniões ordinárias anuais do órgão a que pertencem;
 - b) Percam a qualidade de eleito municipal, excepto no período que medeia entre a realização de eleições gerais municipais e o Congresso electivo seguinte;
 - c) Venham a exercer funções manifestamente incompatíveis com as de titular de órgão da ANMCV para que foram eleitos, designadamente as de titular de órgão de soberania.
2. Só serão justificadas as faltas por doença comprovada ou as que correspondam à ausência no estrangeiro em representação da ANMCV ou do respectivo Município, bem como as dadas em situações legalmente atendíveis.
3. À perda de mandato aplica-se o disposto no nº 3 do artigo 22º.

CAPÍTULO III

Da gestão financeira e patrimonial

Artigo 24º

(Património)

O património da ANMCV é constituído pelos bens e direitos a ela transferidos no acto da constituição ou por ela posteriormente adquiridos a qualquer título.

Artigo 25º

(Recursos Financeiros)

1. Os recursos Financeiros da ANMCV são os seguintes:
 - a) Uma quota anual de cada município associado, de acordo com o seu número de eleitores, e no montante seguinte:

I - Até 5.000 eleitores	100.000\$00
II - De 5.000 a 20.000 eleitores	130.000\$00
III - Com mais de 20.000 eleitores	160.000\$00
 - b) Uma quota anual de cada Associação membro, no montante de 190.000\$00;
 - c) As receitas provenientes da utilização de bens e da prestação de serviços;
 - d) Quaisquer subsídios ou subvenções do Estado a ela destinados;
 - e) O produto de heranças, legados ou doações que lhe forem feitos;
 - f) O produto de empréstimo contraído.
2. As quotas devem ser pagas no primeiro semestre do ano a que digam respeito.
3. O montante das quotas será actualizado de quatro em quatro anos pelo Congresso Nacional, sem prejuízo da sua actualização anual de acordo com o que percentualmente for estipulado para o aumento global do Fundo de Equilíbrio Financeiro.

CAPÍTULO IV

Do pessoal

Artigo 26º

(Quadro e estatuto)

1. A ANMCV disporá de pessoal próprio para a realização dos seus fins, sendo o respectivo quadro fixado pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Directivo.
2. O pessoal da ANMCV rege-se pelos regimes jurídicos aplicáveis à Função Pública.

CAPÍTULO V

Da alteração dos estatutos e da extinção da associação

Artigo 27º

(Alterações)

As alterações aos estatutos precessar-se-ão por deliberação do Congresso Nacional, por maioria de dois terços dos delegados presentes.

Artigo 28º

(Extinção)

1. A associação pode ser extinta por deliberação de todos os associados, em Congresso especialmente convocado para o efeito.
2. Em caso de dissolução, o património da ANMCV será repartido pelos seus associados na data da dissolução, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Artigo 29º

(Lacunas)

As lacunas dos presentes Estatutos serão integradas pelo Conselho Directivo ouvido o Conselho Geral, sujeitas a ratificação do Congresso Nacional na primeira sessão seguinte.

Artigo 30º

(Regulamentação)

As normas necessárias à boa execução dos presentes Estatutos serão aprovadas pelo Conselho Directivo sujeitas a ratificação do Conselho Geralº

Artigo 31º

(Vigência)

As alterações introduzidas entram em vigor imediatamente e independentemente de quaisquer formalidades incluindo a publicação.

Praia aos 28 de Abril de 2000. - O Presidente da Mesa do Congresso, *Eng. Joel Barros*. - O 1º Secretário da Mesa do Congresso da ANMCV, *Eng. Fernando Jorge*

MUNICÍPIO DE SÃO FILIPE

Câmara Municipal

Designo o Vereador, Ubaldo Lopes, para, durante as minhas ausências, serviço ou férias, exercer as funções do presidente da Câmara.

S. Filipe, 3 de Agosto de 2000. - O Presidente da Câmara, *Eugénio Miranda da Veiga*.

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ

Assembleia Municipal

DELIBERAÇÃO

Por deliberação da Assembleia Municipal de Santa Cruz, de 31 de Maio de 2000, foi aprovado ao abrigo do disposto na alínea b), nº 2 do artigo 81 da Lei nº 134/IV/95, o seguinte oçamento para o ano económico de 2000, que nos termos do artigo 144º da mesma Lei, se torna público.

P - Mapa das receitas

Capº	Grupo	Artº	DESIGNAÇÃO	Artigo	Grupo	Capítulo
			RECEITAS ORDINÁRIAS			
			RECEITAS CORRENTES			
1			IMPOSTOS DIRECTOS			3902
		1	IDL	300		
		2	Imposto Único sobre Património	2000		
		3	Imp.Circulação de Veículos	1500		
		4	Imp.Produção de cana sacarina	1		
		5	Imposto de Incêndio	1		
		6	Outros Impostos Directos	100		
2			IMPOSTOS INDIRECTOS			3171
			Lic. e Out. Serv. Gerais pago p/Empresas			
		8	Serviços de Mercadorias e Feiras	10		
		9	Aferição e Conferição	30		
		10	Licença, instalação e Abast. Combustíveis	200		
		11	Ocupação da Via Pública	400		
		12	Serviços de Obras	300		
		13	Serviços de Publicidade	1		
		14	Licenciamento Comercial e Industrial	1500		
		15	Serviço de Higiene e Saneamento	10		
		16	Serviços de Secretaria	10		
		17	manifesto de Gado	10		
		18	Licenciamento de Alambiques	200		
		19	Diversos	500		
3			TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES			5031
	1		TAXAS			
		20	Cemitérios	10		
		21	Matadouro e Talho	150		
		22	Serviços de Obras	800		
		23	Serviços de Publicidade	5		
		24	Higiene e Saneamento	10		
		25	Ocupação de Via Pública	400		
		26	Registo de Cães	1		
		27	Manifesto de Gados	5		
		28	Serviços de Secretaria	450		
		29	Licenciamento, Veloc./Transporte público	1200		
		30	Serviços diversos	2000		
	2		MULTAS E OUTRAS PENALIDADES			310
		31	Multas por Infracção e Posturas	150		
		32	Taxas de Relaxe	20		
		33	Juros de Mora	20		
		34	Coimas Outras	20		
		35	Outras	100		
4			RENDIMENTO DA PROPRIEDADE			6100
	7		Participação de Lucros e Serviços Municipais		2100	
		36	Serviços Gerais	2100		
	10		Rendas de Terrenos		4000	
		37	Outros Sectores e Serviços Gerais	4000		
5			TRANSFERENCIAS CORRENTES			51806
	1		Serviço Público		43606	
		38	Participação F. E. F.	43606		
	3		Outros Sectores		8200	
		39	Serviços Autónomos	7000		
		40	Descontos para a Previdencia Social	1200		

Capº	Grupo	Artº	DESIGNAÇÃO	Artigo	Grupo	Capítulo
6			VENDA DE BENS DURADOUROS			2000
	3		Outros Sectores		2000	
		41	Serviços Gerais	2000		
7			VENDAS SERV. BENS N/ DURADOUROS			13040
	1		Renda de Habitação		500	
		42	Património do Município	500		
	2		Renda de Edifício do Sector Público		100	
		43	Serviços Gerais	100		
	4		Renda de Edifício e Outros Sectores		50	
		44	Serviços Gerais	50		
	7		Rendas de Bens Duradouros, Outros Sectores		1301	
		45	Serviços de Mercados e Feiras	1300		
		46	Serviços Diversos	1		
	8		Diversos Sectores Público		2210	
		47	Trabalho por Conta de Terceiros	3000		
		48	Compens. Serv. Prest. Organismo Publico	100		
		49	Vistoria	10		
		50	Venda de Lenha	10		
		51	Emolumentos Pessoais	50		
		52	Impressos	30		
		53	Vendas de Projectos	1000		
		54	Serviços Diversos	10		
	10		Diversos Outros Sectores		6220	
		55	Esplanada	180		
		56	Serviços Recreativos e Culturais	30		
		57	Serviços de Transporte	3000		
		58	Venda de Blocos	3000		
		59	Serviços Diversos	669		
8			OUTRAS RECEITAS CORRENTES			6050
		60	Saldo Orçamental	6000		
		61	Serviços Gerais	50		
			RECEITAS DE CAPITAL			
9			VENDAS DE BENS E INVESTIMENTOS			12600
		62	Vendas de Lotes	9000		
		63	Serviços Gerais	3600		
10			TRANSFERENCIA DE CAPITAL			20
	1		Sector Público		10	
		64	Serviços Gerais	10		
	3		Transferencias Diversas		10	
		65	Serviços Gerais			
			Cauções, Dep. Perd. Val. Bens Pres. Aband. ou Perdidos a Favor do Município	10		
12			Passivos Financeiros			78030
	7	66	Empréstimos contraído a longo prazo	78000	78030	
		67	Serviços Gerais	30		
13			OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			15
		68	Diversos	15		
14			REPOSIÇÕES			600
		69	Diversos	600		
15			CONTAS DE ORDEM			49720
		70	Consignação de Receitas			
			a) Receitas do Estado Cob. Pelo Município	3420		
			b) Descontos Efetuados - I. N. S.	300		
			Serviços Autonomos	46000		
		71	Serviços Autonomos de Agua e Energia			
			TOTAL GERAL			232395

Q - Mapa das despesas

CAP	ART	Nº	AL	DESIGNAÇÃO	AL	Nº	ART	CAP
1				ASSEMBLEIA MUNICIPAL				2633
				DESPESAS CORRENTES				
	1			Vencimentos e Salários			732	
		1		Vencimento Secretario Municipal		732		
	3			Subsidio atribuido ao Pres. da Assemb.Municipal			360	
	4			Representações			120	
	5			Horas Extraordinarios			1	
	6			Senhas de Presença			544	
	9			Deslocações			300	
	13			Alimentação, Aloj., Compensação de encargos			100	
	26			BENS DURADOUROS			80	
		1		Construções e Grandes Reparações		10		
		2		Materiais de Alojamento		30		
		3		Materiais de Educação, Cultura, Recreio		10		
		5		Material Honorifico e Representação		10		
		6		Equipamento de Secretaria		10		
		7		Outros Bens Duradouros		10		
	27			BENS NÃO DURADOUROS			145	
		2		Combustiveis e Lubrificantes		100		
		5		Consumo de Secretaria		40		
		6		Outros Bens Não Duradouros		5		
	28			CONSERVAÇÃO E APROVEIT DE BENS			5	
	29			DESPESAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO			126	
		1		Encargos Proprios das Instalações		5		
		2		Encargos Com a Saude		10		
		3		Locação de Bens		1		
		4		Transporte e Comunicações		45		
		5		Representação		30		
		6		Publicidade e Propaganda		15		
		7		Trabalhos Especiais Diversos		10		
		8		Encargos Não Especificados		10		
	31			OUTRAS DESPESAS CORRENTES			20	
				DESPESAS DE CAPITAL				
	32			INVESTIMENTOS			100	
		8		Maquinaria e Equipamentos		100		
2				CAMARA MUNICIPAL				229762
				DESPESAS CORRENTES				
	1			PESSOAL			45938	
		1		Remuneração certas e permanentes		40886		
		2		Membros dos Órgaos Autárquicos	5900			
		3		Pessoal dos Quadros	11836			
		4		Pessoal em Qualquer Outra Situação	23150			
	2			Outras despesas com o Pessoal		5052		
		1		Gratificações	160			
		2		Abono Para Falhas	9			
		3		Representação	400			
		4		Horas Extraordinarias	393			
		5		Senhas de Presença	500			
		6		Subsidio de Residencia	210			
		7		Participações e premios	100			
		8		Deslocações	1600			
		9		Telefones Individuais	200			
		10		Alimentação, Alojamento, Compens. e Encargos	280			

CAP	ART	Nº	AL	DESIGNAÇÃO	AL	Nº	ART	CAP
			11	Vestuários e Artigos Pessoais	5			
			12	Vestuários e Artigos Pessoais, Compensação encargos	200			
			13	Remunerações Por Serviços Auxiliares	335			
			14	Remunerações Diversas - em Numerário	225			
			15	Remunerações Diversas - em Especie	5			
			16	Remunerações Diversas - Previdencia Social	285			
			17	Remunerações Diversas - Compensação Encargos	145			
	3			BENS DURADOUROS			6155	
			1	Construções e Grandes Reparações		5100		
			2	Materiais de Alojamento		285		
			3	Material de Educação, Cultura, Recreio		70		
			4	Material Fabril, Oficina e Laboratorio		60		
			5	Material Honorífico e Representação		60		
			6	Equipamentos de Secretaria		500		
			7	Outros Bens Duradouros		80		
	4			BENS NÃO DURADOUROS			6280	
			1	Materia Prima Subsidiaria		3000		
			2	Combustível e Lubrificantes		2600		
			3	Consumo de Secretaria		580		
			4	Outros Bens Não Duradouros		100		
	5			CONSERVAÇÃO E APROVEITAMENTO DE BENS			400	
	6			DESPESAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO			6690	
			1	Encargos Proprios das instalações		300		
			2	Encargos com a Saude		50		
			3	Locação de Bens		400		
			4	Transporte e Comunicações		1300		
			5	Publicidade e Propaganda		120		
			6	Representações		960		
			7	Trabalhos Especiais Diversos		1200		
			8	Encargos Com Policias		100		
			9	Encargos Com Formação		1200		
			10	Encargos com as Festividades do Municipio		960		
			11	Encargos Não Especificados		100		
	7			TRANSFERENCIAS SECTOR PUBLICO			6978	
			1	Assistencia na Doença		30		
			2	Comparticipação nas Associações Municipais		600		
			3	Transferencia para S. A. A. E. A. °		6348		
	8			TRANSFERENCIAS OUTROS SECTORES				
			1	Apoio aos Grupos Culturais e Desportivos		600	9100	
			2	Apoio Social Diversos		4500		
			3	Programa de Luta Contra Pobreza		4000		
	9			OUTRAS DESPESAS CORRENTES			500	
				DESPESAS DE CAPITAL				
				INVESTIMENTOS			82460	
			1	Maquinaria e Equipamentos		6000		
			2	Construção e Equip./ Delegações Municipais		1000		
			3	Construção e Recuperação de Polivalentes		6000		
			4	Construção de Estaleiro		2500		
			5	Eletrificação		5500		
			6	Construção de Habitações Sociais		1000		
			7	Compras de Terreno		1000		
			8	Planos Urbanisticos		960		
			9	Obras Urbanizadas Diversas		1000		
			10	Construção da Biblioteca Municipal		5000		
			11	Construção do Pacos do Concelho		48000		
			12	Construção e Recuperação dos Mercados Municipais		1000		
			13	Outras Despesas de Capital		3500		
	10			PASSIVOS FINANCEIROS			3000	
				Amortizações Empréstimo B C A		3000		

CAP	ART	Nº	AL	DESIGUIACAO	AL	Nº	ART	CAP
	11			DESPESAS COMUNS			13361	
		1		Despesas Ano Economicos Findos		10576		
		2		Pensao de Aposentação		109		
		3		Pensao de Invalidez		490		
		4		Pensão de Sobrevivência		150		
		5		Abono de Familia		200		
		6		Restituições e Indeminizações		400		
		7		Acidente em Serviços		100		
		8		Condenações Judiciais		200		
		9		Dotação de Reserva Provisional		1136		
	12			CONTAS DE ORDEM			48900	
		1		Consignação de Receitas		2900		
				Receitas do Estado Cobradas Pelo Municipio	2600			
				Descontos Efectuados - I N P S	300			
		2		SERVICOS AUTONOMOS		46000		
				Serviço Autonomo Agua e Energia	-46000			
				TOTAL GERAL.....				232395

Serviços Autonomos de Agua e Energia

Orçamento para o ano económico 2000

Proveitos (receitas)

Código	Denominação	Em milhares de escudos Importância
71	Vendas de mercadorias e produtos	1
72	Pretação de serviços	40793
73	Trabalhos p/própria instituição	120
74	Subsídios destinados à Exploração	1000
75	Receitas suplimentares	516
78	Outras receitas	3370
79	Utilização de provisões	200
	Total:.....	46000

Custos (despesas)

Código	Denominação	Em milhares de escudos Importância
61	Custos das mercadorias vendidas	16620
62	Subcontratos	2640
63	Fornecimentos e serviços de terceiros	4756
64	Impostos	180
65	Despesas com o pessoal	19868
66	Despesas Financeiras	100
67	Outras despesas e encargos	100
68	Amortização do exercicio	1536
69	Provisões do exercicio	200
	Total:.....	46000

Assembleia Municipal. 31 de Maio de 2000. - Presidente, *Ilegível.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

O NOTÁRIO: DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

Certifico

UM - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

DOIS - Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas 49, verso a folhas 51 do livro de notas para escrituras diversas número 81/C

TRÊS - Que ocupa seis folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, toas elas, numeradas e por ele Ajudante, rubricado.

Praia, três de Agosto de dois mil. - O Ajudante do Notário, *ilegível*.

Art. 17º, nº 1	75\$00
Art. 28º, nº 1, b)	75\$00
Soma emolumentar	150\$00
Selo do acto	18\$00
C.G.J.	15\$00
Reembolso	90\$00
Impresso	15\$00
Total da conta	288\$00

(São duzentos e oitenta e oito escudos)

Registada sob o nº 15011/2000

AUMENTO DO CAPITAL

Aos trinta e um dias do mês de, Julho do ano dois mil, nesta cidade da Praia e no Cartório Notarial, sito na Encosta do Parque 5 de Julho, perante mim, licenciado Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires, respectivo Notário, compareceu o senhor Aquilino de Azevedo Camacho, casado, natural da Freguesia e Concelho de Santa Catarina, residente em Achada Santo António - Praia, na qualidade de gerente e representante da sociedade comercial por quotas ICV-INERTES DE CABO VERDE, LDª, com sede social na cidade da Praia, Santiago, o capital social de quarenta milhões de escudos, integralmente realizado em dinheiro e equipamentos, dividida em três quotas, com os seguintes valores nominais:

Sendo duas, do valor nominal de quinze milhões de escudos pertencentes às sócios:

- SOCIEDADE DE EMPREITADAS ADRIANO, SA, com sede social na Vila Nova de Gaia, o capital social de quatrocentos e quinze milhões de escudos portugueses, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, Portugal, sob o nº novecentos e oitenta e três, correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento;
- SECIL-COMPANHIA GERAL DE CAL E CIMENTO, SA, com sede em Outão, Setúbal, o capital social de cinco mil, oitocentos e oitenta milhões de escudos portugueses, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal sob o número setecentos e noventa e sete, correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento, uma para cada um;

- E outra do valor nominal de dez milhões de escudos, pertencente à sócia INTERTRADE - Internacional Trading And Services, Ldª, com sede social da cidade da Praia, o capital social de cinco milhões de escudos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Praia, sob o número trezentos e noventa e um, correspondente a vinte e cinco por cento, conforme certidão e acta de vinte e sete de Julho e um de Junho do corrente ano, respectivamente.

Verifiquei a identidade do outorgante por conhecimento pessoal, bem como a qualidade e a suficiência de poderes para o acto em que intervém, pela acta supra referida;

Pelo outorgante, foi dito:

Que a sua representada como se disse é uma sociedade comercial por quotas denominada «ICV - INERTES DE CABO VERDE, LDª», com sede social na cidade da Praia, ilha de Santiago, o capital social de quarenta milhões de escudos, integralmente realizado em dinheiro e equipamentos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Praia, sob o número setecentos e noventa e sete, conforme a citada certidão;

Que na reunião da Assembleia Geral, realizada na cidade de Lisboa - Portugal, datada de um de Junho do corrente ano, na qual se encontrava presente cem por cento do capital social da mesma sociedade de quarenta milhões de escudos para setenta e cinco milhões de escudos, integralmente realizada em dinheiro e equipamento, ou seja de trinta e cinco milhões de escudos cabo-verdianos, em partes diferentes cuja realização se faz mediante novas entradas de numerário e bens para reforço na devida proporção, duas quotas já detidas, do seguintes modo:

SOCIEDADE DE EMPREITADA ADRIANO, SA, treze milhões, cento e vinte e cinco mil escudos em espécie, conforme relatório que me foi exibido;

SECIL - COMPANHIA GERAL DE CAL E CIMENTO, SA, treze milhões cento e vinte e cinco mil escudos, em dinheiro, mediante transferência bancária no valor de duzentos e cinquenta e seis mil e vinte um e noventa e seis euros, equivalente a vinte e oito mil, duzentos mil e trinta mil, duzentos e oitenta e três escudos cabo-verdianos, datada de vinte e sete de Julho do corrente ano;

INTERTRADE-INTERNACIONAL TRADING AND SERVICES, LDª, oito milhões e setecentos e cinquenta mil escudos, em dinheiro, conforme tações de depósitos realizados a vinte e nove de Junho e trinta e um de Julho, respectivamente, a favor da caixa social da ICV - INERTES DE CABO VERDE, LDª, que foram exibidas.

Que, em consequência, alteram o artigo correspondente do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

O capital social integralmente realizado em dinheiro e equipamento é de setenta e cinco milhões de escudos e correspondente à soma das quotas a seguir distribuídas:

SOCIEDADE DE EMPREITADAS ADRIANO, SA, com uma quota do valor nominal de vinte e oito milhões, cento e vinte e cinco mil escudos, correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento;

SECIL-COMPANHIA GERAL DE CAL E CIMENTO, SA, com outra quota do valor nominal de vinte e oito milhões, cento e vinte e cinco mil escudos, correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento;

INTERTRADE-INTERNACIONAL TRADING AND SERVICES, LDª, com outra quota do valor nominal de dezoito milhões, setecentos e cinquenta mil escudos;

Arquiva-se: Acta, Relatório de avaliação;

Exibiu-se: Certidão do Registo Comercial de vinte e sete de Julho do ano em curso, passada pela Conservatória dos Registos da Praia;

Foi a presente escritura lida em voz alta e clara ao outorgante, na sua presença e a explicação do conteúdo, efeitos e alcance;

Cartório Notarial da Praia, 31 de Julho de 2000. - O Notário, Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires.

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: Dr^a MARIA ALBERTINA TAVARES
DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas, estão conformes com os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação «VIRAR DE PÁGINA - CONSULTORIA DE IMAGEM, LD^a».

ESTATUTOS DA EMPRESA

Entre Carlos Manuel Ferreira Lopes, casado com Maria Fernanda da Conceição Santos Lopes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Pussos, concelho de Alvaizere e residente no lugar sede da freguesia da Areias, concelho de Ferreira do Zêzere. e

Maria Alice Gomes Garcia Gaspar, casada com Nuno Miguel dos Santos Gaspar, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho de Oliveira do Hospital e residente em Monte Estoril, concelho de Cascais.

É constituída por tempo indeterminado uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1^a

A sociedade adopta a denominação de «VIRAR DE PÁGINA - Consultoria de Imagem, Ld^a» e tem a sua sede em, Rua 5 de Julho, nº 160, 2º andar - Praia Santiago -Cabo Verde.

2^a

O objecto da sociedade é a Consultoria e Projectos de Renovação de Imagem:

Auditorias;

Edições Livreas, Audiovisuais Jornalísticas e Multimedia;

Marketing Político;

Concessões Publicitárias; Produção de Guiões e Conteúdos para Televisão e Rádio;

Recolha e Comercialização de Bancos de Dados e Imagens.

3^a

O capital social é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), e corresponde a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

Carlos Manuel Ferreira Lopes 50% no valor de 250.000\$00

Maria Alice Gomes Garcia Gaspar 50% no valor de 250.000\$00

As duas quotas de 250.000\$00 cada, estão realizadas em metade do seu valor nominal, perfazendo o montante total de 250.000\$00, devendo os restantes 50% ser realizados no prazo de um ano, a contar desta data, em proporção igual pelos dois sócios.

4^a

A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo sócio Carlos Manuel Ferreira Lopes, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

5^a

A sociedade fica obrigada com a assinatura do sócio gerente.

6^a

Por deliberação da gerência, pode a sociedade participar no capital social de outras sociedades, sejam estas por quotas ou por acções e o seu objecto social seja ou não diferente do desta.

7^a

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais, sob pena de ser individual e não social a responsabilidade assumida.

8^a

É vedado aos sócios constituir a quota em garantia ou caução de alguma obrigação.

9^a

A cessão total ou parcial de quotas é livre, reservando-se, porém, em primeiro lugar, à sociedade o direito de preferência e, em segundo lugar, aos sócios, se a sociedade dele não usar.

A sociedade pode amortizar qualquer quota, pelo valor que lhe corresponder no último balanço social, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o sócio;

b) Por falência ou insolvência do sócio titular;

c) Por venda judicial da quo, qualquer que seja a forma usada;

d) Quando em virtude de partilha realizada em consequência de divórcio, ou de separação de bens, não seja a quota adjudicada ao respectivo sócio;

e) Quando titular de uma quota crie uma situação de conflito grave com o demais sócio, ou prejudique culposa ou gravemente, os interesses da sociedade.

As amortizações consideram-se consumadas e produzem todos os efeitos pelo pagamento ou consignação em depósito do correspondente valor.

10^a

A sociedade dissolve-se por decisão unânime de todos os sócios ou nos termos da lei em vigor.

11^a

Em caso de dissolução o património social terá o fim que os sócios acordarem, ou na falta de um acordo conforme o estabelecido na lei.

12^a

Em caso de morte de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolve, continuando com o sócio sobrevivente que será, também, um único representante dos herdeiros do sócio falecido.

13^a

Os sócios não são obrigados a prestações suplementares, mas podem fazer à sociedade suprimentos nas condições a definir em assembleia geral.

14^a

Por deliberação da Assembleia, poderão ser constituídas filiais em quaisquer outros locais, no país, ou no estrangeiro.

15^a

Os lucros líquidos resultantes do balanço, deduzida a percentagem legal para a constituição do fundo de reserva legal, serão distribuídos conforme o que for deliberado em assembleia geral.

16ª

Em futuros aumentos de capital é reservado aos sócios o direito de manterem as proporções de capital que tiver à data em que for deliberado o aumento.

17ª

O ano social é o ano civil. Os balanços são feitos anualmente, e encerrados a 31 de Dezembro do ano respectivo devendo ser apresentado até 31 de Março do ano subsequente.

18ª

Os litígios entre os sócios, emergentes do pacto social serão resolvidos nos termos da lei em vigor em Cabo Verde

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos quatro do mês de Agosto do ano dois mil.— A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.